



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 02 DE JUNHO DE 2020

“CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP.”

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Lavrinhas, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública municipal, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

Artigo 2º - À Ouvidoria Municipal compete:

I - receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II - monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria Municipal;

III - cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

V - fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal;

VII - manter registro de todos os atendimentos prestados



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

pela Ouvidoria Municipal por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

IX - promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X - exercer as atividades relacionadas ao serviço de informações ao cidadão, de que trata o art. 9º, I, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação ao Secretário de Administração, que o encaminhará ao Prefeito Municipal;

XII - promover a divulgação de suas atividades;

XIII - estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta;

XIV - estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

§ 1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria Municipal reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços público prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta.

§ 2º - A Ouvidoria Municipal deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria Municipal poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 4º - A Ouvidoria Municipal deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

§ 5º - A Ouvidoria Municipal poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§ 6º - As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.

Artigo 3º - A Ouvidoria Municipal será dirigida pelo Ouvidor Municipal, que será nomeado em função gratificada pelo Prefeito, dentre servidores municipais de provimento efetivo que preencham as condições para exercício desta função, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 1º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Ouvidor Municipal, fica criada a função gratificada "OUVIDOR MUNICIPAL" que será de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), enquanto estiver em exercício nesta função.

§ 2º - O Ouvidor Municipal será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria de Administração com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria Municipal e seu funcionamento.

§ 3º - O Ouvidor Municipal somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 4º - O exercício do cargo de Ouvidor Municipal exige ensino superior completa e só poderá ser preenchida por servidor de provimento efetivo.

Artigo 5º - O Ouvidor Municipal não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.

Artigo 6º - O Ouvidor Municipal, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria Municipal;

II - representar a Ouvidoria Municipal perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

III - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria Municipal, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - interagir com os órgãos e entidades da administração direta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria Municipal, simplificando seus procedimentos;

VII - apresentar ao Secretário de Administração, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal;

VIII - sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Artigo 7º - Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Municipal:

I - autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta do Município;

III - requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

IV - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta relacionados à sua área de atuação, com direito a



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

voz, mas sem direito a voto.

Artigo 8º - O Ouvidor Municipal, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Artigo 9º - A Ouvidoria Municipal contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Administração.

Artigo 10 - Fica criado, junto à Secretaria de Administração, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Artigo 11 - Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao órgão ou entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - controlar o cumprimento de prazos por parte do órgão ou entidade responsável pelo fornecimento da informação.

Parágrafo único - Para o pleno desempenho de suas atribuições, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I - manter articulação permanente com os serviços de protocolo e arquivo da Prefeitura;

II - buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados e bases de dados, inclusive de portais e sítios institucionais.

Artigo 12 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica,



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio na Internet, ou em meio físico, no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§ 2º - O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias contado a partir de sua apresentação ao SIC.

§ 3º - O prazo referido no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

Artigo 13 - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC será operacionalizado pela Ouvidoria Municipal.

Artigo 14 - Às atividades do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC aplicam-se, no que couberem, os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 15 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), criando a atividade “Manutenção da Ouvidoria Municipal”.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 02 de Junho de 2020.


SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei teve seu cabimento, uma vez que, em 15 de maio de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo requereu através da Requisição PML-01/2020, a criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sendo que a referida ferramenta eletrônica se mostra de suma importância, já que a Ouvidoria constitui mais um canal condutor das opiniões, sugestões, reclamações e problemas da sociedade, que visa garantir os direitos dos cidadãos, concretizando, dessa forma, o princípio da eficiência, os princípios da ética e da transparência nas relações.

Assim, as razões acima expostas, autorizam a certeza de que esta Casa de Leis irá aprovar por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Lavrinhas, 02 de Junho de 2020.

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS